

Personalidade Jurídica

Resumo de texto do professor Pablo Stolze

Aptidão genérica para se titularizar

direitos e contrair obrigações. O atributo necessário para ser sujeito de direito.

entende que o nascituro é pessoa desde a concepção.

Importante ressaltar que há jurisprudência polêmica em relação ao direito do nascituro de receber alimentos (lembrando que o conceito de alimentos, para o direito civil, ultrapassa o de comida).

Pessoa Física ou Natural - adquire a

personalidade com o **nascimento com vida**

(art. 2º, NCC). O recém-nascido adquire **Legitimidade**.

personalidade jurídica no instante em que

principia o funcionamento do aparelho cardio-

respiratório, mesmo que venha a falecer minutos

depois.

Capacidade de Direito e de Fato e

Legitimidade.

Adquirida a **personalidade jurídica**, toda

pessoa passa a ser capaz de **direitos e**

obrigações.

A figura do **nascituro**: Cuida-se do ente Possui, portanto, capacidade de direito ou de concebido, embora ainda não nascido, dotado de gozo.

vida intra-uterina, daí porque a

doutrina diferencia-o (o nascituro) do embrião

mantido em laboratório.

A Lei Civil coloca a salvo os seus direitos

desde a concepção (art. 20, NCC).

Todo ser humano tem, assim, **capacidade de**

direito, pelo fato de que a personalidade jurídica

é um

atributo inerente à sua condição.

Teorias:

Teoria Natalista: segundo a qual a aquisição da

personalidade opera-se a

partir do nascimento com vida, é razoável o

entendimento no sentido de que, não sendo

Reunidos os dois atributos, fala-se em

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

Se puder **atuar pessoalmente**, possui,

também, **capacidade de fato ou de exercício**.

Reunidos os dois atributos, fala-se em

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

capacidade civil plena.

Direito Francês, é mais direta e ousada:

Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Tratam-se dos menores

púberes.

aquele através da qual os pais concedem aos

- Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, filhos de 16 e menores de 18 a capacidade que e os que, por deficiência mental, tenham a obteria depois dos 18. Ocorre pela concessão dos discernimento reduzido. A embriaguez, o pais, ou de um deles na falta do outro, mediante vício de tóxico e a deficiência consideradas instrumento público, independentemente de como causas de incapacidade relativa, neste homologação judicial, desde que o menor haja caso, REDUZEM, mas não ANIQUILAM a completado dezesseis anos (art. 50., parágrafo capacidade de discernimento. Se privarem único, I, primeira parte, NCC). Já a **capacidade** totalmente o agente de capacidade de **judicial** é concedida pelo juiz, consciência e orientação, como na ouvido o tutor, se o menor contar com dezesseis embriaguez patológica ou toxicomania grave anos completos (art. 50, parágrafo único, I, (dependência química total) configurar-se-á segunda parte, NCC).

incapacidade absoluta, na forma do art. 3º, II. Ainda existe a **emancipação legal**, previstas

- Os excepcionais, sem desenvolvimento suas **hipóteses em lei**, tais como casamento,; mental completo. exercício de serviço publico; colação de grau em
- São consideradas relativamente incapazes ensino superior; estabelecimento civil ou as pessoas dotadas de desenvolvimento comercial, ou a existência de relação de emprego, mental; desde que, em função deles, o menor com
- incompleto, como os portadores da síndrome dezesseis anos completos tenha economia de Down (que podem, sim, atuar própria. socialmente);

- Os pródigos. A prodigalidade é um desvio **Extinção da Pessoa Natural**

comportamental por meio do qual o indivíduo a) Morte;

desordenadamente dilapida o seu- patrimônio, podendo reduzir-se à miséria. Poderá o prodígio ser interditado.

Morte: A parada do sistema cardíaco-respiratório com a cessação das funções vitais.

- **Morte Presumida:** O Novo Código Civil admite a morte presumida, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão definitiva (art. 6., NCC). Mas a declaração de morte presumida não ocorre apenas em caso de ausência.

A lei enumera outras hipóteses, em seu art. 7º, I e II:

“Art. 7º - Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Parágrafo único - A declaração de morte presumida,

Suprimento da Incapacidade (Representação e Assistência). O suprimento da incapacidade absoluta dá-se através da **representação**, e o da incapacidade relativa, por meio da **assistência**.

Emancipação. A menoridade, à luz do Novo Código Civil, cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil (art. 50). Ocorre que, existe a figura da emancipação, que pode capacitar a pessoa para os atos civis antes de completar essa idade. Ela poderá ser voluntária ou judicial. A **voluntária** é

nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”.

- **Morte simultânea ou comoriência:** “Art. 8.
- Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos”.